



SECRETARIAS

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARATÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CMDCA – IGARATÁ

ESTABELECE REGRAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE IGARATÁ – QUADRIÊNIO 2020/2024 E SOBRE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARATÁ/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelas nas Leis Municipais nº 1.113, de 03 de outubro de 2002, nº 1.145, de 30 de setembro de 2003, nº 1.633 de 22 de novembro de 2011 e nº 1.813 de 06 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dá outras providências, bem como pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente e pelo artigo 7º da Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, parágrafo 1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o art. 11, parágrafo 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2019 CMDCA / Igaratá, que dispõe sobre o edital que estabelece o Processo de Escolha em data unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Igaratá, bem como a necessidade de regulamentar as regras para a Propaganda Eleitoral (“campanha eleitoral”), referente ao processo de eleição;

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de ampla divulgação do Processo de Escolha e, conseqüentemente, a propaganda eleitoral a ser realizada pelos candidatos ao pleito eleitoral, visando à divulgação de seus currículos, esclarecimentos e incentivo aos cidadãos para que os mesmos analisem e façam sua escolha pensando no melhor para garantia dos direitos das crianças e adolescentes de Igaratá.

RESOLVE:

Após aprovação e deliberação, **TORNA PÚBLICO** as regras da Propaganda Eleitoral (“campanha eleitoral”), cujos termos devem ser de conhecimento tanto dos candidatos ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Igaratá, como da comunidade como um todo, para que o processo se dê de forma justa e transparente.

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A eleição indicada no Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019 das 09 às 16 às, de forma descentralizada e será divulgada por meio da imprensa local e outros instrumentos de comunicação.

Artigo 2º - São considerados candidatos ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Igaratá os candidatos inscritos que foram considerados habilitados no processo de avaliação prévia cujos nomes constam na publicação final realizada pelo CMDCA-Igaratá, portanto, tendo a candidatura homologada.





Artigo 3º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, representante de cargos eletivos, tais como: vereadores, prefeito, deputados, representantes de conselhos setoriais, grupos religiosos ou econômicos.

Artigo 4º - É Terminantemente proibida a formação de chapas com indicação de candidatos ou a utilização de quaisquer outros mecanismos que comprometa a candidatura individual do candidato interessado.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 5º - A Propaganda eleitoral, facultada aos candidatos é aquela que busca a captação de votos, por meio da divulgação dos currículos dos mesmos, suas propostas e mensagens, no período conhecido como “campanha eleitoral”.

Artigo 6º - A propaganda eleitoral será permitida a partir da publicação da listagem final dos nomes dos candidatos habilitados no processo de avaliação prévia, portanto, tendo a candidatura homologada pela Comissão Eleitoral do CMDCA – Igaratá e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

Artigo 7º - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Artigo 8º - Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto à população através de debates, seminários e distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública.

Artigo 9º - É permitida a propaganda na internet no período autorizado de “campanha eleitoral”, podendo ser realizada em site do candidato, com endereço comunicado à Comissão Eleitoral por meio de mensagem eletrônica, e-mail, para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato; por meio de blogs, com conteúdo gerados pelos candidatos.

Artigo 10º - Na internet é livre a manifestação de pensamento, vedado o anonimato durante a “campanha eleitoral”, assegurando o direito de resposta.

Artigo 11º - As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita o descadastramento do destinatário, obrigando o remetente a provi-

denciá-lo no prazo de 24 horas, sendo proibido o envio de mensagens eletrônicas após o término da “campanha eleitoral”.

Artigo 12º – As instituições (escolas, Câmara Municipal, organizações da Sociedade Civil, CRAS, CREAS, rádio, igrejas e outros) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Artigo 13º – Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaratá, com pelo menos 72 horas de antecedência.

Artigo 14º – Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta Resolução.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Artigo 15º – As condutas lícitas, ora descritas, seguem o disposto na legislação para evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Artigo 16º – É vedado ao candidato à eleição descrita no Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar de Igaratá:

I – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme dispõe o parágrafo 3º do Estatuto da criança e do Adolescente;

II – Participar de qualquer evento e/ou manifestação de caráter público no dia 06 de outubro de 2019, dia da escolha dos novos membros para o conselho Tutelar do município de Igaratá;

III – Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

IV – Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

V – Realizar ou autorizar propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em qualquer (jornal, rádio ou televisão), faixas, cartazes, outdoors, placas, camisetas, bonês e outros não





previstos neste Edital, com exceção de eventuais locais indicados pela Prefeitura Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em igualdade de condições.

VI – Receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, para a realização da campanha eleitoral ou outro fim a ela vinculado;

VII – Vincular o nome de ocupante de cargos eletivos sejam vereadores, prefeitos, deputados, representantes de conselhos setoriais ou outro ao candidato;

VIII – Favorecer-se de qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

IX – Realizar ou autorizar a propaganda irreal ou insidiosa, que promova ataque pessoal contra os concorrentes e as práticas desleais de qualquer natureza;

X – O Conselho Tutelar, candidato à recondução do mandato, recondução está prevista na Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que altera o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que dispõe sobre a recondução dos conselheiros Tutelares, não poderá promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho;

XI – Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

XII – A promoção de “campanha eleitoral” para qualquer candidato pelos membros do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII – A contratação e/ou realização de qualquer tipo de transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor ou a terceiro por ele indicado;

XIV – A realização de “boca de urna” no dia da eleição, como também acontece nas eleições convencionais, ficando o praticante sujeito a prisão, bem como qualquer tipo de propaganda em qualquer lugar público ou aberto ao público no dia da eleição indicada no Processo de Escolha;

XV – A aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utiliza-

ção de veículos;

XVI – A veiculação de propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, em sites de órgãos da administração pública direta ou indireta;

XVII – O fornecimento de cadastro eletrônico pelos seguintes órgãos: organizações sociais; órgão da administração pública direta ou indireta; fundação mantida com recursos do Poder Público; concessionário ou permissionário do Poder Público; organizações religiosas ou afins; organizações sociais de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público; órgãos sindicais ou qualquer outro;

XVIII – A venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos;

XIX – Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

XX – Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

XXI – Usar símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

XXII – Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

XXIII – Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XXIV – Veda no dia da eleição usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

XXV – Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário de seus respectivos fiscais;

XXVI – Aplicam-se a este pleito eleitoral os parâmetros estabelecidos pela legislação eleitoral;





CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES AOS CANDIDATOS

Artigo 17º – O não cumprimento do disposto no Artigo 17º desta Resolução poderá acarretar a impugnação e, posteriormente, a cassação do registro da candidatura ou do mandato do Conselheiro Tutelar, em razão da citada violação do requisito / princípio da “idoneidade moral” exigida de todos os membros do Conselho Tutelar”

Artigo 18º – A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaratá, após parecer favorável da Comissão eleitoral assegurado o direito ao contraditório.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

Artigo 19º – Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à comissão Eleitoral aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas de infração.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Artigo 20º – No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (artigo 11, parágrafo 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único – O procedimento administrativo, também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral, assim que tornar conhecimento por qualquer meio, de prática da infração.

Artigo 21º – A comissão eleitoral poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo de defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II – Determinar a produção de provas em reunião designa-

da no máximo em 02 (dois) dias contados do recurso do prazo para defesa (artigo 11, parágrafo 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representante a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificado para o ato.

Artigo 22º – Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (artigo 11, parágrafo 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se processo for, extraordinariamente (artigo 11, parágrafo 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no artigo 22, §§ 1º e 3º da presente Resolução.

Artigo 23º – Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da propaganda da urna eletrônica.

Parágrafo único – Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Artigo 24º – O representante do Ministério Público, tal qual determina artigo 11, parágrafo 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14), deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de até 72 horas de sua prolação.





Artigo 25° – Os prazos previstos no artigo 18 seguirão a regra do artigo 172 do Código de Processo civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973, alterada pela Lei Federal nº 8.952, de 13/12/1994), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis (segunda a sexta-feira, das 09 (nove) às 16 (dezesesseis) horas.

Artigo 26° – Nos casos de denúncia infundada, o denunciante ficará sujeito as penas da Lei, ou cassação da candidatura caso seja candidato.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO PELO CMDCA

Artigo 27° – O CMDCA / Igaratá realizará fiscalização efetiva da conduta dos candidatos, assim como fará a divulgação do pleito junto à população.

Artigo 28° – O CMDCA – Igaratá estimulará e facilitará ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral com ciência ao Ministério Público com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

Artigo 29° – No dia designado para a votação, todos os integrantes do CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito eleitoral, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas.

Artigo 30° – O CMDCA divulgará os nomes de seus membros junto à população, assim como a forma e o local onde deverão ser encaminhadas as notícias de fatos que importam em violação das regras de “campanha eleitoral”.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO

Artigo 31° – Para que o teor da Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada na Imprensa Oficial do Município e Site Oficial da Prefeitura (www.igarata.sp.gov.br).

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente receberá denúncias e violação das regras de campanha na Secretaria do CMDCA sito a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 – Centro, das 08 h às 16 hs, em dias úteis de segunda a

sexta-feira.

Artigo 32° – A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, o CMDCA – Igaratá, por meio da Comissão Eleitoral fará reunião com os mesmos em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha:

- a) Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos candidatos inscritos e considerados habilitados, artigo 11, §§ 5° e 6° da Resolução CONANDA nº 170/14, o primeiro momento agendado para o dia 21 de agosto de 2019 às 14 (quatorze) horas, na SEMEC, sito a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 – Centro.
- b) E o segundo momento dia 27 de setembro de 2019 às 9 (nove) horas, na SEMEC, sito a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 – Centro.

Parágrafo único – Durante a reunião descrita na alínea “a” do caput, os candidatos firmarão compromisso, por meio de lavratura de “Termo de Compromisso”, assinado por todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (artigo 11, parágrafo 6°, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Artigo 33° – Discutida e aprovada esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaratá, 21 de Agosto de 2019

MAURO SIQUEIRA TEIXEIRA

Presidente do CMDCA

